



25/03/10 } 486 - Governador.  
- 407 - Pref.  
- 400 - COMCAM  
489 - ACAMDOZE

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P.D.T

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 349/2010  
Campo Mourão, 05/03/2010 Horas 13:44

Elis  
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

05.03.10

[Assinatura]  
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>22103 Rodo</u>		
<u>[Assinatura]</u>		
PRESIDENTE		

O Vereador que abaixo subscreve, em conformidade com o Artigo 137, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, que seja enviado expediente para o Excelentíssimo Senhor **Roberto Requião de Mello e Silva - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ** e ao Senhor **Nelson José Tureck - PREFEITO MUNICIPAL**, com cópia pedindo apoio aos Senhores **Luiz Roberto Costa - PRESIDENTE DA COMCAM**, **Alexandre Donato - PRESIDENTE DA ACAMDOZE** e para a Senhora **Ligya Lumina Pupatto - SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, solicitando a implantação dos cursos de Direito, Jornalismo, Administração Hospitalar, Geologia, Economia e Gestão de Serviços Públicos na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

### JUSTIFICATIVA:

É notório o desenvolvimento de Campo Mourão nos últimos anos, especialmente após a implantação do Pólo de Alimentos, o qual aumentou o número de empregos, fortaleceu a economia e gerou mais renda e impostos.

Dessa forma, é importante que o desenvolvimento educacional acompanhe o mesmo ritmo de crescimento da cidade e, para que isso ocorra, se faz necessária à implantação de novos cursos na FECILCAM.

Considerando que Campo Mourão já possui uma faculdade totalmente estruturada e gratuita, inclusive com corpo docente de alto nível, a implantação dos cursos de Direito, Jornalismo, Administração Hospitalar, Geologia e Economia e Gestão de Serviços Públicos estará oportunizando a formação de novos profissionais para atuarem no mercado de trabalho, sem onerar significativamente o Estado.

/JCB

1





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P.D.T

Ademais, é importante salientar que muitos estudantes de nosso Município e Região param de estudar após a conclusão do ensino médio, pois não possuem renda para pagar cursos como os especificados acima.

**SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2010.**

Atenciosamente

EDOEL ROCHA  
Vereador PDT



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de Março de 2010.

  
.....

**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**

  
349/10



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 16/03/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	349 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): Edoel

#### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 27/03/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391